



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

De: Departamento de Obras e Serviços Rodoviários

Para: Setor de Licitações

Assunto: Resposta de Impugnações Referente ao Pregão Eletrônico N 51/2026.

Referente a Impugnação da **Empresa Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp**, a impugnação merece ser conhecida, mas não necessariamente acolhida. A empresa apresenta uma discussão legítima sobre competitividade, porém parte de uma premissa juridicamente equivocada: a de que a Administração não poderia estabelecer índices mínimos de desempenho dos pneus.

A Administração pode exigir padrões de qualidade, segurança e eficiência superiores aos mínimos regulamentares, desde que sejam tecnicamente justificados, proporcionais à necessidade pública e não restrinjam indevidamente a competição.

O ponto decisivo, portanto, não é simplesmente saber se a exigência de classificação C é permitida, mas se o Município consegue demonstrar por que necessita dessa classificação e se existem produtos no mercado capazes de atendê-la. A empresa afirma que o Município exige classificação C para resistência ao rolamento e aderência em todos os pneus. Isso não corresponde ao conteúdo do Termo de Referência, que estabelece índices diferentes conforme o item. Os argumentos considero improcedentes

Primeiro: não existe proibição de pneus importados no edital. Segundo: o selo do Inmetro não impede a exigência de desempenho superior. Onde a impugnação pode ter fundamento

O argumento que merece maior atenção é a possibilidade de restrição injustificada da competitividade.

Observe o item 23: ele exige simultaneamente resistência ao rolamento B, aderência B, ruído máximo de 70 dB, profundidade mínima de sulco de 12,7 mm e determinados índices de carga e velocidade.

Exigir simultaneamente essas características no item 23 está relacionada à garantia de segurança, desempenho, durabilidade e eficiência dos pneus, considerando sua utilização nos veículos da frota municipal. Entretanto, é importante que cada exigência tenha justificativa técnica compatível com o tipo de pneu e com as condições de uso, evitando restrições desnecessárias à competitividade da licitação.

Referente a Impugnação da **Empresa Pietro E-Commerce Ltda**, Diante do exposto, considerando os argumentos apresentados pela impugnante e a necessidade de observância dos princípios que regem as contratações públicas, a Administração Pública decide pelo **NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, exclusivamente quanto à exigência de classificação ENCE classe "B" para os itens



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

23 e 24, determinando a revisão das respectivas especificações técnicas, desde que confirmada, pela análise técnica e pela pesquisa de mercado, Os pneus precisam apresentar **etiqueta de identificação e classificação** porque ela permite ao consumidor e à Administração Pública verificar as principais características e o desempenho do produto antes da aquisição.

A exigência de que os pneus fornecidos apresentem a respectiva etiqueta de identificação e classificação tem por finalidade assegurar a adequada identificação, rastreabilidade e conferência dos produtos adquiridos pelo Município, bem como possibilitar a verificação de suas características e parâmetros de desempenho.

A etiqueta permite a identificação das informações técnicas e de desempenho do pneu, possibilitando à Administração Pública conferir se o produto entregue corresponde às especificações estabelecidas no Termo de Referência e à proposta apresentada pela empresa vencedora.

Referente a Impugnação da Empresa Camila Paula Bergamo

Trata-se de impugnação apresentada por empresa interessada no certame, questionando a exigência de classificação máxima "C" para resistência ao rolamento e aderência em pista molhada, prevista no Termo de Referência.

A impugnante apresentou relação de diferentes marcas e modelos de pneus, contemplando as medidas 185/70R14, 195/60R15, 235/55R19 e 225/65R16C, alegando que diversos produtos disponíveis no mercado não atendem às especificações estabelecidas no edital.

DA ANÁLISE

A Administração Pública deve estabelecer especificações técnicas compatíveis com suas necessidades, assegurando a qualidade e a segurança dos produtos adquiridos, sem impor exigências desnecessárias que possam restringir a competitividade do procedimento licitatório.

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, devem ser observados, entre outros, os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Considerando a documentação apresentada, verifica-se a necessidade de conferir as classificações dos modelos indicados na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) e no cadastro oficial do Inmetro, observando cada medida e especificação.

A relação de modelos apresentada constitui elemento para análise, mas não comprova, isoladamente, que todos os produtos citados estejam excluídos do certame ou que as exigências sejam indevidas.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Administração decide pelo **NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, por motivo de manter a etiqueta porque ela permite ao consumidor e à Administração Pública verificar as principais características e o desempenho do produto antes da aquisição, deve exigir a presença da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Inmetro em licitações para a compra de pneus novos, pois a etiquetagem é de caráter compulsório e obrigatório por lei no Brasil (conforme a regulamentação do Inmetro, como a Portaria nº 544/2012 e a Portaria nº 379/2021).

Bom Sucesso do Sul, 16 de outubro de 2026.


HERMES MARTINHO BOLSONI

DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS